

jurídica necessárias à instrução das fases interna e externa dos procedimentos licitatório e das contratações de fornecimento de medicamentos em regime de entrega futura e em regime de entrega imediata, cujos instrumentos padronizados foram objeto da Portaria PGE nº 115, de 15 de setembro de 2019.

Art. 2º Consoante autorizado no art. 6º do Decreto 47.467/2019, fica dispensado o envio, para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, dos processos que versem sobre o objeto específico de que tratam os pareceres padrão ora aprovados, devendo os autos do correlato procedimento ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Parecer Padrão da Procuradoria Geral do Estado, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução da fase interna ou externa do procedimento licitatório, conforme o caso;

II - Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - "Declaração de Atendimento", conforme modelo constante do Anexo Único do Decreto 47.467/2019, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Padrão foram integralmente atendidas;

IV - roteiro de análise ("checklist") pertinente ao objeto, publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado, com a identificação do servidor responsável pelo preenchimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O Procurador Geral do Estado da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais
Resolve:

Artigo 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada da Procuradoria Geral do Estado.

1. Emerson Guimaraes da Silva
Cargo: Gestor de Contabilidade em exercício
CPF nº: 025.243.494-38
E-mail: emerson.guimaraes@pge.pe.gov.br

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DA RESOLUÇÃO ARPE Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003, e alterações; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.254, de 21/06/2007, alterada pela Lei Estadual nº 15.200, de 17/12/2013, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE) e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI); CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 006/2021/EPTI, de 21/01/2021, integrante do Processo SEI nº 0050400006.000188/2021-99, de 21/01/2021, solicitando à ARPE análise e homologação da proposta de reajuste dos coeficientes tarifários dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado; CONSIDERANDO os valores contidos na Resolução ARPE nº 124, de 14/08/2017, como base para aplicação do reajuste dos coeficientes tarifários para 2021, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pelo STCIP/PE; CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, apresentadas na Nota

Técnica DEF/CTEEF nº 02/2021, de 21/01/2021, devidamente incorporada ao Processo; RESOLVE: Art. 1º Homologar o Reajuste dos Coeficientes Tarifários aplicáveis aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, compensando efeitos da inflação do período de 01/08/2017 a 31/12/2020, no percentual de 14,7964% (quatorze inteiros e sete mil e novecentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento). Art. 2º Autorizar a EPTI a implantar, a partir de 25/01/2021, os coeficientes tarifários reajustados, conforme previsto no artigo 1º desta Resolução, que passarão a ter como valores máximos: I. Serviços regulares de características rodoviárias: a) $k1 = R\$ 0,240077/$ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas; b) $k2 = R\$ 0,288093/$ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas. II. Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários: a) $k3 = R\$ 0,254482/$ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas; b) $k4 = R\$ 0,305378/$ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas. III. Serviços complementares de características rodoviárias: a) $k5 = R\$ 0,300096/$ passageiro x quilômetro, para serviço executivo; b) $k6 = R\$ 0,504162/$ passageiro x quilômetro, para o serviço tipo "leito"; c) $k7 = R\$ 0,705827/$ passageiro x quilômetro, para o serviço tipo "leito-cama". IV. Serviços regulares de características urbanas: a) $k8 = R\$ 0,201665/$ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas; b) $k9 = R\$ 0,241998/$ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Recife, 22/01/2021. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, Diretor-Presidente, FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA, Diretor de Regulação Econômico-Financeira, JULIANA DIAS MEDICIS, Diretora de Regulação Técnico-Operacional, CARLOS PORTO DE BARROS FILHO, Diretor Administrativo Financeiro.

MAIS TECNOLOGIA E UMA EQUIPE ESPECIALIZADA PARA SUA MELHOR IMPRESSÃO.

SOLICITE SEU ORÇAMENTO.
81 31832744 | 31832746
ORÇAMENTO@CEPE.COM.BR

Cepe
GRÁFICA

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

ANEXO I RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
(Art. 123 § 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ENTIDADE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO/2020

Valores em R\$ 1,00

FONTE DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)	8.578.409,74	38.963.258,45	0544 - Expansão da rede de distribuição	8.578.409,74	38.963.258,45
			2753 - Ampliação RDGN na RMR	2.758.557,94	752.501,70
Recursos para Aumento do Capital (2)	-	-	2755 - Ampliação RDGN p/ Interior	5.365.517,43	8.436.422,27
do TESOURO	-	-	2798 - Expansão oferta GN p/ Residencial	454.334,37	15.260.955,80
de Outra Fontes	-	-	Programa (Código)	-	-
Recursos de Operação de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação Código	-	-
INTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
EXTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)	-	-	Programa (Código)	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	8.578.409,74	38.963.258,45	TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)	8.578.409,74	38.963.258,45
RESULTADO			RESULTADO		
DEFICIT (7) = (5-6, SE 6 FOR MAIOR QUE 5)			DEFICIT (8)=(5-6, SE 5 FOR MAIOR QUE 6)		
TOTAL GERAL (5+7)	8.578.409,74	38.963.258,45	TOTAL GERAL (6+8)	8.578.409,74	38.963.258,45

Recife, 22 de janeiro de 2020.

LUCIANO COUTO ROSA GUIMARÃES

ALEXANDRE CARLOS DE CARVALHO LISBÔA

Diretor Administrativo Financeiro

Gerente Contábil e Fiscal

CRC 016912/O-1-PE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 38.447, de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 2950 de 29.04.2019, que delegou ao Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito assinar as Portarias de Suspensão do Direito de Dirigir, de Cassação do Direito de Dirigir e Tornar Sem Efeito as Portarias já publicadas. RESOLVE: Suspender o direito de dirigir dos condutores abaixo relacionados onde serão submetidos ao CURSO DE RECICLAGEM E PROVA na forma estabelecida pelo Art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções 168/04 e 182/05 do CONTRAN. Os condutores poderão interpor recurso junto a JARI, na sede do DETRAN/PE, nas lojas de Atendimento ou nas CIRETRANS do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência de notificação para aplicação da penalidade. O cumprimento da penalidade dar-se-á a partir da entrega da CNH do condutor infrator no DETRAN/PE, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN

PORTARIA DP Nº	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENACH	PRAZO PENALIDADE
146 DE 18/01/2021	PAULO ANDRE DOS SANTOS FEITOSA	025.119.470-31/PE	6(SEIS)MESES
147 DE 18/01/2021	PAULO DARLLAN BEZERRA DO NASCIMENTO	040.943.844-08/PE	1(UM)MÊS
148 DE 18/01/2021	PAULO MIGUEL MARINHO	012.829.592-89/PE	1(UM)MÊS
149 DE 18/01/2021	PEDRO CABRAL DE ARRUDA	035.272.076-20/PE	1(UM)MÊS
150 DE 18/01/2021	PAULO SEVERINO DE MORAIS	044.077.144-05/PE	12(DOZE)MESES
151 DE 18/01/2021	PAULO ROMERO MARTINS MACIEL	039.592.102-01/PE	12(DOZE)MESES
152 DE 18/01/2021	PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA	021.477.590-09/PE	2(DOIS)MESES
153 DE 18/01/2021	PAULO ASCENDINO ANDRE JUNIOR	017.388.818-56/PE	1(UM)MÊS
154 DE 18/01/2021	PABLO GUSTAVO LIMA FERREIRA	005.442.889-40/PE	12(DOZE)MESES
155 DE 18/01/2021	PAULO JOSE DA SILVA	056.922.467-95/PE	1(UM)MÊS
156 DE 18/01/2021	ROMULO CARLOS FERREIRA BATISTA	049.523.566-40/PE	1(UM)MÊS
157 DE 18/01/2021	RIVELINO BATISTA DE LIMA	028.845.686-26/PE	12(DOZE)MESES
158 DE 18/01/2021	PEDRO CANUTO DO ESPIRITO SANTO	051.830.607-30/PE	1(UM)MÊS
159 DE 18/01/2021	REGINALDO INACIO CASE	035.957.776-98/PE	1(UM)MÊS
160 DE 18/01/2021	RODRIGO DE SENA XIMENES	031.239.009-42/PE	1(UM)MÊS
161 DE 18/01/2021	RINALDO JOSE DA SILVA	017.239.355-18/PE	1(UM)MÊS
162 DE 18/01/2021	RENATO APOLINARIO DA SILVA FILHO	042.463.430-99/PE	1(UM)MÊS
163 DE 18/01/2021	RAFAEL DOMINGOS DA SILVA	024.048.535-11/PE	1(UM)MÊS
164 DE 18/01/2021	ROBERTO JOSE DE MELO	053.039.544-74/PE	12(DOZE)MESES
167 DE 18/01/2021	ESDRAS FRANCISCO DA SILVA	044.621.580-95/PE	1(UM)MÊS
168 DE 18/01/2021	EDMILSON DA SILVA COELHO FILHO	053.774.887-33/PE	12(DOZE)MESES
169 DE 18/01/2021	EDNALDO GOMES PEREIRA	051.927.819-94/PE	12(DOZE)MESES
170 DE 18/01/2021	EDNILSON DA SILVA PEREIRA	004.055.600-30/PE	12(DOZE)MESES